



**Prefeitura de Goiânia**  
Secretaria Municipal de Saúde  
Presidência da Comissão Especial de Licitação

**DESPACHO Nº 237/2022**

Versam os autos sobre Edital de Licitação – Pregão Eletrônico nº 41/2022 – Saúde, que tem por objeto a contratação de empresa especializada em prestação de serviços, referente ao atendimento e acompanhamento de pacientes insulino-dependentes, para controle glicêmico, através de um Sistema de Infusão Contínua de Insulina (SICI) e Sistema de Monitorização para Glicemia Capilar, insumos, treinamento, instalação de equipamento, atendimento de paciente, educação continuada, gerenciamento de dados sobre o tratamento, emissão de relatório de acompanhamento, manutenção do Centro Físico, auditoria de qualidade de prestação de serviço e pesquisa de satisfação do usuário independente, conforme condições e especificações constantes deste Edital e seus anexos. Onde, foi apresentado documento impugnatório pela empresa: ROCHE DIABETES CARE BRASIL LTDA.

➤ **Do Recurso:**

Requer a impugnante:

- *Retificar as descrições dos itens 9.12.1, 9.12.1.1, 9.12.1.2 e 9.12.2, na exigência de atestado de capacidade técnica e que todos os funcionários que atuarão no contrato devem permanecer no quadro de funcionários da licitante;*

Após análise do documento e também verificar que a área técnica já havia manifestado favorável em relação ao segundo pedido, através do Despacho nº 092/2022 (0201837- Fl. 144), no momento da cotação de preços, ainda na fase interna do processo, foi emitida a seguinte conclusão:

*Em resposta ao pedido de **Impugnação** apresentado pela ROCHE DIABETES CARE BRASIL LTDA., referente ao Pregão Eletrônico nº 041/2022, Processo SEI nº 22.29.000008142-4, após análise da impugnação informamos que:*

*1- Em relação ao questionamento do Atestado de Capacidade Técnica ser específico para o serviço ora contratado, não resta dúvidas que houve um equívoco de interpretação por parte da Impugnante, uma vez que, o subitem 9.12.1, deixa claro que o atestado comprove execução de serviços compatíveis ou semelhantes ao objeto desta licitação e o item 9.12.1.1. se refere ao objeto da contratação do atestado apresentado pela licitante, que deverá ser compatível ou semelhante ao do certame. No intuito de evitar maiores interpretações equivocadas o texto será adequado para melhor entendimento.*

*9.12.1.1. O(s) atestado(s) deverá conter as seguintes informações: nome da empresa emissora, nome do profissional responsável emissor, nome da licitante com a descrição dos serviços prestados e data de início e término da prestação dos serviços.*

*2- Quanto a adequação do texto em relação ao subitem 9.12.2, será acatado a solicitação da empresa, uma vez que tal questionamento já havia sido analisado pela área técnica do referido processo, conforme citado*

anteriormente e o texto do referido subitem também será adequado.

*9.12.2. Declaração emitida pela Licitante, de que disponibilizará todos os profissionais, devidamente regularizados junto ao órgão de classe da categoria profissional que atuarão no Contrato;*

Posto isto, no intuito de assegurar a melhor proposta para administração conforme artigo 3º, § 1º da Lei 8.666/93, este pregoeiro, em conformidade com o artigo 17, II do Decreto Federal nº 1024/2019, julga **PARCIALMENTE PROCEDENTE** o pedido de impugnação apresentado e justifica que os textos foram adequados conforme informado.

Goiânia, 21 de setembro de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **Gildeone Silvério de Lima, Pregoeiro**, em 21/09/2022, às 16:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **0434835** e o código CRC **A8165882**.

Avenida do Cerrado, nº 999, APM-09, Bloco D, 2º andar  
- Bairro Park Lozandes  
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 22.29.000008142-4

SEI Nº 0434835v1

Criado por [m674176](#), versão 2 por [m674176](#) em 21/09/2022 16:29:04.